



REPÚBLICA HELÉNICA



AIRP
Autoridade
Independente

Atenas, 23 de maio de 2024
Protocolo n.º:
30/010/000/56/2024

CONSELHO SUPERIOR DE QUÍMICA

PARA:

Endereço postal: 16, Rua Tsocha,
Atenas
Código postal: 115 21
Informação: E. Bania-Georgopoulou
Telefone: 210-6479244.230
Endereço eletrónico: axs@aade.gr

Laboratório Geral Nacional de
Química
Direção da Energia, Indústria e
Produtos Químicos
Secção A

**ASSUNTO: Decisão n.º 56/2024 do CSQ (Conselho
Superior de Química)**

Em resposta à vossa carta com a ref.ª n.º 30/004/000/732/19-04-2024, na qual nos transmitiram a vossa proposta relativa à adoção de uma decisão do CSQ intitulada: «**Agente de redução de óxidos de azoto (NOx) para os gases de escape de veículos com motores diesel, solução aquosa de ureia 32 (AUS 32) — Requisitos e métodos de ensaio**», informamos que o Conselho Superior de Química, a que presidimos, após análise da matéria na reunião realizada em 29 de abril de 2024 e tendo elaborado os aspetos jurídico-técnicos da proposta em causa, decidiu,

por unanimidade, o seguinte:

«**Agente de redução de óxidos de azoto (NOx) para os gases de escape de veículos com motores diesel, solução aquosa de ureia 32 (AUS 32) — Requisitos e métodos de ensaio**»

Artigo 1.º
Objetivo e âmbito de aplicação

As disposições da presente decisão estabelecem:

- a) As características de qualidade do agente de redução de óxidos de azoto (NOx), que é uma solução aquosa de ureia 32 (AUS 32), necessária para o funcionamento de sistemas de conversão de redução catalítica seletiva (SCR) em veículos a motor equipados com motores diesel;
- b) Métodos de ensaio para o controlo da qualidade dos produtos.

Artigo 2.º **Definições**

Para efeitos da presente decisão, são aplicáveis as definições do ponto 3 «Termos e definições» da norma ELOT ISO 22241-1:2023. A seguir, a solução aquosa de ureia 32 (AUS 32) é designada por «produto».

Artigo 3.º **Amostragem**

As amostras devem ser colhidas em conformidade com o anexo A (Amostragem) da norma ELOT ISO 22241-2:2023 «Motores diesel – Agente de redução de óxidos de azoto, solução aquosa de ureia 32 (AUS 32) – Parte 2: Métodos de ensaio». As amostras devem ser examinadas em conformidade com o procedimento especificado na Decisão n.º 54/2015 do CSQ «Procedimentos de amostragem, exame e parecer sobre a regularidade ou não regularidade das amostras de combustível líquido» (Diário do Governo 462/B/2015).

Artigo 4.º **Requisitos de qualidade e métodos de ensaio**

O produto só pode ser utilizado em veículos com motor diesel compatíveis com a norma Euro 6 equipados com um sistema de conversão de redução catalítica seletiva (SCR).

O produto disponível no território grego cumpre os requisitos de qualidade estabelecidos na norma ELOT ISO 22241-1:2023 «Motores diesel – Agente de redução de óxidos de azoto, solução aquosa de ureia 32 (AUS 32) – Parte 1: Requisitos de qualidade», que se torna obrigatória. O quadro 1 da norma acima referida estabelece os requisitos gerais e os métodos de ensaio para este produto.

A conformidade com os limites estabelecidos no quadro 1 da norma acima referida deve ser verificada com os métodos de ensaio nela indicados ou com outros métodos especificados por uma norma reconhecida. Em caso de discrepância, os métodos estabelecidos no quadro 1 da norma acima referida devem ser considerados métodos de arbitragem.

Os anexos B a I da norma ELOT ISO 22241-2:2023 «Agente de redução de óxidos de azoto, solução aquosa de ureia 32 (AUS 32) - Parte 2: Métodos de ensaio» especificam o seguinte:

Anexo B — Determinação do teor de ureia a partir do azoto total;

Anexo C — Determinação do teor de ureia através da medição do índice de refração;

Anexo D — Determinação da alcalinidade;

Anexo E — Determinação do teor de biureia;

Anexo F — Determinação do teor de aldeído;

Anexo G — Determinação do teor de substâncias insolúveis por análise gravimétrica;

Anexo H — Determinação do teor de fosfatos por método fotométrico;

Anexo I — Determinação do teor de micronutrientes (Al, Ca, Cr, Cu, Fe, K, Mg, Na, Ni, P e Zn) pelo método ICP-OES;

A identidade do produto pode ser determinada conforme descrito no anexo J (Identificação pelo método de espectrometria FTIR).

A exatidão, de acordo com a norma ELOT ISO 4259, é apresentada no anexo K (Exatidão do método de ensaio da norma ELOT ISO 22241-2:2023).

Artigo 5.º **Nome e rotulagem**

Sem prejuízo da utilização simultânea facultativa de nomes ou outras designações comerciais, um produto que cumpra os requisitos da norma ELOT ISO 22241-1:2023 deve ser designado pela seguinte ordem: a) o termo «ΥΔΟ 32» ou, em alternativa, o termo «AUS 32»; b) referência à norma pertinente.

EXEMPLO 1: ΥΔΟ 32 ELOT ISO 22241-1

EXEMPLO 2: AUS 32 ELOT ISO 22241-1

EXEMPLO 3: AdBlue ELOT ISO 22241-1.

Artigo 6.º **Cláusula de reconhecimento mútuo**

Presume-se que os produtos abrangidos pelas disposições da presente decisão e legalmente comercializados noutro Estado-Membro da União Europeia ou na Turquia, ou que são originários e legalmente comercializados nas partes contratantes no Acordo EEE, cumprem as

disposições da presente decisão. A aplicação destas disposições está sujeita ao Regulamento (UE) 2019/515 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de março de 2019, relativo ao reconhecimento mútuo de mercadorias comercializadas legalmente noutro Estado-Membro.

Artigo 7.º
Entrada em vigor

A presente decisão entra em vigor seis (6) meses após a sua publicação no Diário do Governo.

A presente decisão será publicada no Diário do Governo.

O PRESIDENTE

A SECRETÁRIA

EVANGELOS BAKEAS

ELENI BANIA-GEORGOPOULOU